

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1979

NÚMERO 154

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13.802 DE 14 DE AGOSTO DE 1979

Altera redação do caput do artigo 14 dos Estatutos da «Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso».

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o caput do Artigo 14 dos Estatutos da «Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso», aprovadas pelo Decreto n.º 10.235, de 30 de agosto de 1977:

Artigo 14 — O Conselho de Curadores se reunirá, sempre com a maioria de seus membros, uma vez por mês, em sessões ordinárias e extraordinariamente, com qualquer número de seus membros, desde que em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, tantas vezes quantas for convocado por seu Presidente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 14 de agosto de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.803, DE 14 DE AGOSTO DE 1979

Altera o valor da referência MS-2 fixado pelo Decreto n.º 11.553, de 12 de maio de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 11.553, de 12 de maio de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 1.º — O valor correspondente a cada uma das referências indicadas neste artigo será o resultado da multiplicação dos índices nele fixados, pelo valor da referência MS-2 que, para esse fim, fica fixada em Cr\$ 7.020,00 (sete mil e vinte cruzeiros).»

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho».

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de março de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Wadih Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 14 de agosto de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.804, DE 14 DE AGOSTO DE 1979

Constitui Grupo Responsável pela Avaliação do Desempenho — GRAD na Secretaria da Fazenda

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído na Secretaria da Fazenda, diretamente subordinado ao titular da Pasta, Grupo Responsável pela Avaliação de Desempenho — GRAD, com a atribuição de executar, orientar, supervisionar e controlar o processo avaliatório para fins de Evolução Funcional, que deverá ser iniciado no dia 1.º de agosto de 1979, nos termos do Decreto n.º 12.961, de 13 de dezembro de 1978, alterado pelo Decreto n.º 13.147, de 16 de janeiro de 1979, observadas as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado da Secretaria da Administração.

Parágrafo único — O Grupo será extinto ao terminar o processo avaliatório de que trata este artigo.

Artigo 2.º — O GRAD constituído no artigo anterior será integrado, no mínimo, por 5 (cinco) membros, designados pelo Secretário da Fazenda, escolhidos entre funcionários ou servidores que possuam amplos conhecimentos da estrutura e dos objetivos da Pasta e de legislação de pessoal.

Parágrafo único — Entre os designados será indicado o responsável pelo Grupo.

Artigo 3.º — Além das atribuições a que se refere o artigo 1.º, o GRAD terá a competência prevista no artigo 7.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 12.961, de 13 de dezembro de 1978, alterado pelo Decreto n.º 13.147, de 16 de janeiro de 1979, podendo dirigir-se diretamente às autoridades admi-

nistrativas a fim de obter informações, elementos e o que mais necessitar para o desempenho de suas atribuições e competência.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1979

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Wadih Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 14 de agosto de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.805, DE 14 DE AGOSTO DE 1979

Autoriza a realização de exames médicos pelos Centros de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Durante o prazo de 120 dias, a contar da vigência deste decreto, poderão ser examinados em Centros de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, no Interior do Estado, deles recebendo, em impresso próprio, o Certificado de Sanidade e Capacidade Física, previsto no artigo 1.º do Decreto n.º 49.948, de 5 de julho de 1968, os servidores que forem admitidos para o Departamento de Estradas de Rodagem, no regime jurídico da C.L.T.

Parágrafo único — Os exames referidos neste artigo serão realizados nos Centros de Saúde dos Municípios Sede dos Distritos Sanitários mais próximos do local de trabalho, do admitido, com a observância da escala de atendimento a ser fixada pela unidade sanitária, de acordo com suas possibilidades.

Artigo 2.º — Os exames médicos deverão obedecer à Ficha Médica Finalidade: Ingresso — Modelo DMSCE — 200 — 525, fornecida pela Imprensa Oficial do Estado.

Parágrafo único — Os Centros de Saúde responsáveis pelos exames, encaminharão ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado na Coordenadoria da Administração de Pessoal, da Secretaria da Administração, cópia da Ficha Médica dos exames realizados e do Certificado de Sanidade Física expedido.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 14 de agosto de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.801, DE 10 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a criação do Sistema Intersecretarial de Coordenação do Programa Estadual de Pré-Profissionalização Não Formal

Retificação do D.O. de 11-8-79

Artigo 9.º — onde se lê: VII — executar as demais ..... funcionamento do Sistema.

I — assessor tecnicamente a Secretaria ..... dos Cursos e Atividades Pré-Profissionalizantes;

leia-se: VII — executar as demais ..... funcionamento do Sistema.

Artigo 10 — São atribuições do Grupo Técnico de Apoio: I — assessor tecnicamente a Secretaria ..... dos Cursos e Atividades Pré-Profissionalizantes;

## NOVO CÓDIGO SANITÁRIO

(DECRETO N.º 12.342, DE 27-9-78)

À venda na Imprensa Oficial do Estado S/A o novo Código Sanitário, atualizado, contendo:

- DECRETO 12.342, dispondo sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria da Saúde
- DECRETO 12.467, aprovando Norma Técnica Especial relativa à dispensa de aprovação prévia, dos Projetos que especifica
- Decreto 12.479, aprovando Norma Técnica Especial relativa às condições de funcionamento dos estabelecimentos sob responsabilidade de médicos, farmacêuticos, químicos e outros titulares de profissões afins
- DECRETO 12.486, aprovando Normas Técnicas Especiais relativas a alimentos e bebidas
- DECRETO 12.660, aprovando Normas Técnicas Especiais relativas à proteção contra Radiação e Riscos Elétricos
- DECRETO 12.984, aprovando Normas Técnicas Especiais relativas à preservação da saúde
- DECRETO 13.069, aprovando Normas Técnicas Especiais relativas ao saneamento ambiental nos loteamentos urbanos
- DECRETO 13.166, aprovando Norma Técnica Especial relativa a piscinas
- DECRETO 13.196, alterando e acrescentando dispositivos no Regulamento aprovado pelo Decreto 12.342

PREÇO DO EXEMPLAR ..... Cr\$ 130,00

Pelo correio (porte simples) ..... Cr\$ 140,00

Pelo correio (porte registrado) ..... Cr\$ 160,00

Para aquisição através do correio, enviar carta acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

IMESP - R. DA MOOCA, 1921 - FONE: 291-3344 (ramal 246)

### NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

- Alterando a redação do caput do artigo 14 dos Estatutos da Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso ..... Página 1
- Alterando o valor da referência MS-2 fixado pelo Decreto n.º 11.553, de 12-5-78 ..... Página 1
- Constituindo Grupo Responsável pela Avaliação de Desempenho na Secretaria da Fazenda ..... Página 1
- Autorizando a realização de exames médicos pelos Centros de Saúde ..... página 1

### CONCURSO

- Servidores para o DER — Inscrições aprovadas ..... Página 72

### COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre transferência de material ..